



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO nº 01/2007

Estabelece normas para o recebimento de freqüências, relatórios, resumo p anais e participação em eventos Extensão da Universidade Federal Amazonas.

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO e PRESIDENTE DA CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas disciplinadas para recebimento de freqüência, relatórios parcial e final de projetos, resumo p anais e participação em eventos de Extensão da Universidade Federal Amazonas.

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu a Câmara de Extensão Interiorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada em 11 de outubro de 2006.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer prazo de recebimento de freqüência, denominada "Ficha Mensal de Avaliação de Discente", relatórios parcial e final:

I - o prazo limite de entrega da freqüência é de até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, exceto o mês de dezembro que segue o calendário financeiro estabelecido pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da Universidade Federal do Amazonas;

II - o prazo limite de entrega do relatório final é de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto. O prazo limite para a entrega do relatório parcial será o previsto no calendário da PROEXTI. Os relatórios parcial e final devem apresentar uma impressão original e uma cópia digitalizada (CD-room, disquete, pen drive ou e-mail). A entrega dos referidos relatórios (parcial e final) é obrigatória, sendo que o Relatório Parcial restringe-se às ações desenvolvidas no período compreendido entre de dez (10) e doze (12) meses.

Art. 2º - O não cumprimento do artigo anterior acarretará os seguintes prejuízos:

I - o discente bolsista poderá ter suspenso o pagamento da bolsa se não cumprir os prazos estabelecidos no Artigo 1º e seus incisos desta Resolução e não apresentar justificativa conforme estatui o parágrafo 1º, letras a, b e c do Artigo 3º da Resolução em comento.

II - a certificação estará condicionada obrigatoriamente à entrega do Relatório, e a emissão será na ordem de prioridade estabelecida pela PROEXTI.

Art. 3º - Excepcionalmente ocorrendo justo motivo, aceitar-se-á justificativa escrita para a entrega com atraso de documentos.

§ 1º - Constituem justo motivo:

- a) Impedimento por falta de condições de saúde, comprovado mediante atestado fornecido por profissional legalmente habilitado;
- b) Impedimento de consciência, em razão de guarda do dia destinada exclusivamente a exercício religioso, comprovado mediante declaração do representante legal da associação religiosa a que pertencer o aluno praticante e
- c) Caso fortuito ou de força maior/comprovado de modo a não deixar dúvida quanto à sua procedência.

Art. 4º - A justificativa escrita será assinada somente pelo coordenador de extensão da UFAM, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término da data prevista nesta Resolução, no Artigo 1º, inciso II (frequências, relatórios parcial e final).

Art. 5º - Quanto à entrega de resumos e anais devem ser observados os prazos previstos no calendário da PROEXTI.

Art. 6º - A ocorrência do impedimento previsto na alínea "b", §1º, do artigo 3º, será comunicada ao coordenador do projeto.

Art. 7º - Todas as ações de extensão, devidamente aprovadas pela Câmara de Extensão e Interiorização, devem obrigatoriamente ser inscritas e apresentadas nos eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão e Interiorização.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de janeiro de 2007.



MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

Presidente